

**Reduz:**

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO**

Órgão: 15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	SubProgramas
Código	ESPECIFICAÇÃO		09.51.269
3.0.0.0	Despesas Correntes ... ..	1.200.000	1.200.000
3.2.0.0	Transferências Correntes ...	1.200.000	1.200.000
3.2.1.0	Subvenções Sociais ... ..	1.200.000	1.200.000
TOTAL ... ..		1.200.000	1.200.000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1977

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 12 de abril de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 9.677, DE 12 DE ABRIL DE 1977**

Dispõe sobre alteração do Orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovada pelo Decreto n.º 9.353, de 30 de dezembro de 1976

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de transposição de recursos para ocorrer despesas com pagamento de quinquênios incorporados e encargos diversos, de exercícios encerrados,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica alterado o Discriminativo da Despesa por subprograma a nível de subelemento classificado por categorias econômicas, do Orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" na seguinte conformidade:

**Suplementa:**

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO**

Órgão: 21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas
Código	ESPECIFICAÇÃO		08.44.205
3.0.0.0	Despesas Correntes ... ..	2.800.000	2.800.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio ... ..	2.800.000	2.800.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	2.800.000	2.800.000
TOTAL.....		2.800.000	2.800.000

**Reduz:**

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO**

Órgão: 21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas
Código	ESPECIFICAÇÃO		08.44.205
3.0.0.0	Despesas Correntes ... ..	2.800.000	2.800.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio ... ..	2.800.000	2.800.000
3.1.2.0	Material de Consumo ... ..	2.800.000	2.800.000
3.1.2.4	Outros Materiais de Consumo ...	2.800.000	2.800.000
TOTAL.....		2.800.000	2.800.000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1977.

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 12 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 9.678, DE 12 DE ABRIL DE 1977**

Fixa as tarifas de pedágio na Via Anhanguera e dá outras providências

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, tem por objeto explorar, em regime de concessão, nos termos dos artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), o uso das rodovias estaduais que foram indicadas em decreto do Poder Executivo;

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 7.739, de 29 de março de 1976, foi outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, concessão para exploração industrial do uso da Via Anhanguera, no trecho compreendido entre a estaca inicial e o km. 110, inclusive;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, a DERSA será remunerada mediante a cobrança de pedágio aos usuários das rodovias abrangidas pela concessão;

Considerando a proposta da cobrança de tarifas de pedágio na Via Anhanguera apresentada pela DERSA com base nos estudos que efetuou, e, bem assim, o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes,

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente: Wandycck Freitas

**ADMINISTRAÇÃO**

RUA DA MOOCA, 1921

**REDAÇÃO E OFICINA**

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

**ASSINATURAS**

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual ..... Cr\$ 400,00

Semestral ..... Cr\$ 200,00

**FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS**

Anual ..... Cr\$ 320,00

Semestral ..... Cr\$ 160,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia ..... Cr\$ 3,00

Número atrasado ..... Cr\$ 3,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade ..... Ramal 20    Oficina do Jornal ..... Ramal 29

Assinaturas ..... Ramal 21    Artes Gráficas ..... Ramal 50

Venda Avulsa ..... Ramal 23

**DIRETORIA**

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente ..... 92-2863

Diretor Administrativo ..... 292-3637

Diretor Comercial ..... 92-3024

Diretor do Jornal ..... 93-0484

**DIRETORIA COMERCIAL**

Seção de Compras ..... 292-5438

**PUBLICIDADE**

RUA DA MOOCA, 1921

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A autorizada a cobrar, a partir da zero hora do dia 25 de abril de 1977, na Via Anhanguera, no trecho compreendido entre a estaca inicial e o km. 110, inclusive, as tarifas de pedágio constantes da Tabela Anexa, que com este baixa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1977

**PAULO EGYDIO MARTINS**

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação

Administrativa, aos 12 de abril de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 9.678, DE 12 DE ABRIL DE 1977**

**TARIFAS DE PEDÁGIO — VIA ANHAGUERA**

— A —

Praças de Pedágio — km. 26 e km. 82 ..... Cr\$

Tarifa Unidirecional por eixo para qualquer categoria de veículo .... 5,00

— B —

Postos de Pedágio em Ramais de Entrada ou Saída da Via Anhanguera

Tarifas Unidirecionais por eixo para qualquer categoria de veículo, pela utilização de Seções da Via Anhanguera:

1. Postos nos Ramais para acesso e saída de Perus tráfego procedente ou com destino Sul ..... 1,00
2. Postos nos Ramais para acesso e saída de Perus tráfego procedente ou com destino Norte ..... 4,00
3. Postos nos Ramais para acesso e saída de Campo Limpo tráfego procedente ou com destino Norte ..... 2,00
4. Postos nos Ramais para acesso e saída de Louveira tráfego procedente ou com destino Sul ..... 2,00
5. Postos nos Ramais para acesso e saída de Vinhedo tráfego procedente ou com destino Sul ..... 2,00
6. Postos nos Ramais para acesso e saída de Valinhos tráfego procedente ou com destino Sul ..... 3,00
7. Postos nos Ramais para acesso e saída de Valinhos tráfego procedente ou com destino Norte ..... 2,00

**DECRETO N.º 9.679, DE 12 DE ABRIL DE 1977**

Dispõe sobre oficialização do V Seminário de Participação Comunitária, a realizar-se sob os auspícios do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, no Município de Prata Grande"

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as finalidades do FASPG, de estimular a atuação das comunidades na formação de Voluntariado e nos Programas de Valorização da Criança, paralelamente a constante ação no campo básico da Assistência Social; Considerando que ao FASG incumbe executar planos de desenvolvimento comunitário;

Considerando a extraordinária relevância da programação do V Seminário de Participação Comunitária, envolvendo atividades de Seminário, Cursos Específicos e Balcão de Recursos Comunitários;

Considerando, finalmente, os auspiciosos resultados advindos para a coletividade, como fruto de anteriores simpósios da espécie,